

Não obstante o avanço do processo em termos de planeamento e da criação das condições logísticas que permitem a efetivação das medidas preconizadas, verifica-se a intensificação das construções e a exploração dos recursos naturais (sobretudo inertes e madeira) sem autorização, configurando-se, claramente, o desrespeito pelas normas vigentes. É igualmente notória a insuficiência de capacidade de fiscalização e de contenção das infrações no PNF, especialmente na cratera de Chã das Calceiras.

Esta situação, a manter-se, anula os esforços consentidos e os resultados conseguidos até ao momento, dificulta as medidas de proteção civil e compromete, definitivamente, o ordenamento do território de Chã das Caldeiras e outras iniciativas como a atualização e a implementação do Plano de Gestão do parque, a inscrição da localidade no património natural e cultural da UNESCO e a inclusão de toda a ilha na rede das Reservas Mundiais da Biosfera.

Urge, pois, reforçar o sistema de fiscalização e colaboração institucional e pôr cobro a atitudes e práticas desajustadas que se verificam no PNF, que impedem o seu ordenamento e gestão e põem em causa as suas potencialidades, desencorajando as iniciativas de investimento e comprometendo o desenvolvimento sustentável preconizado do Fogo, que se alicerça no ecoturismo e turismo rural, na exploração da geo e biodiversidade, na agricultura e nas tradições culturais genuínas.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução reforça o sistema de fiscalização das edificações e da exploração dos recursos naturais no Parque Natural do Fogo (PNF), tendo em vista a criação de condições para a implementação do Plano Detalhado de Chã das Caldeiras e do plano de gestão de toda a área protegida.

Artigo 2.º

Medidas de reforço

O reforço do sistema de fiscalização no PNF contempla as seguintes medidas:

- a) Presença permanente dos agentes da Polícia Nacional;
- b) Colocação, nos termos da lei, de um destacamento de militares para, em estreita colaboração com as autoridades policiais:
 - i. Assegurar o controlo da entrada de materiais de construção no perímetro do parque;
 - ii. Impedir a construção de novas edificações até a entrada em vigor do Plano de Detalhado;
 - iii. Prevenir riscos no âmbito da proteção civil.
- c) Aumento do corpo de guardas que integram a equipa de gestão do PNF com mais 3 elementos;
- d) Afetação de um responsável pela Gestão territorial do PNF.

Artigo 3.º

Condições logísticas

Os meios logísticos e financeiros necessários para garantir a implementação das medidas referidas no artigo anterior e a presença institucional no PNF são asseguradas no quadro do Orçamento do Estado.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 02 de novembro de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—————ofo—————

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete da Ministra

Portaria nº 41/2017

de 14 de novembro

As casas de direito foram criadas, pelo Decreto-lei nº 62/2005, de 10 de outubro e nos termos deste, foram estruturadas e vocacionadas para facultar o acesso à justiça e ao direito, representando pontos de encontro do cidadão, abertas a todos e, entregues à comunidade, a fim de promoverem uma cultura de paz e garantirem, entre outros, um melhor conhecimento dos direitos humanos e cívicos bem como as regras elementares do Direito em Cabo Verde;

Tendo sido criadas em 2005, foram sendo instaladas de forma paulatina, a partir de 2008, chegando muitas vezes a assumir tarefas que cabiam por Lei e pela Constituição a outras instituições, gerando uma duplicação de competências e de recursos.

Na verdade, a reprodução das casas de direito, implicou elevados custos de funcionamento, que subtraíram recursos para uma mais efetiva assistência judiciária, sendo ainda certo que, á luz da lei, a competência para a organização da assistência judiciária é da OACV, que a faz com o financiamento do estado.

Por outro lado, a informação jurídica como um bem importante para a construção duma sociedade democrática e livre deve processar-se à luz da legislação cabo-verdiana de modo permanente e programado e visa aumentar a cultura jurídica do cidadão, tornando mais conhecidos a lei e o direito, designadamente através de formas de comunicação direta e dos órgãos de comunicação social.

Neste sentido, o programa do Governo aprovado, através da moção de confiança apresentada á assembleia nacional em 2016, optou por garantir o direito constitucional à informação jurídica através do sistema escolar, da comunicação, das redes sociais, da associação de defesa do consumidor e outras organizações de promoção ou de defesa de interesses difusos setoriais;

Em face disso, o Ministério da Justiça e Trabalho estabeleceu uma verdadeira parceria com os municípios do país, e outras organizações da Sociedade Civil, nomeadamente Adeco, e Associação de Mulheres Juristas, com o propósito de aumentar a cultura jurídica do cidadão.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Artigo 1º

(Encerramento)

São encerradas as seguintes casas do direito: de São Lourenço dos Órgãos, ilha de Santiago, instalada pela Portaria n.º 11/2008, de 9 de junho; de Santa Catarina, ilha de Santiago, instalada pela Portaria n.º 12/2008, de 9 de junho; de Ribeira Grande, ilha Santo Antão, instalada pela Portaria n.º 13/2008, de 9 de junho; de São Miguel, ilha de Santiago, instalada pela Portaria n.º 14/2008, de 9 de junho; de Santa Cruz, ilha de Santiago, instalada pela Portaria n.º 15/2008, de 9 de junho; de São Vicente, Ilha de São Vicente, instalada pela Portaria n.º 16/2008, de 9 de junho; de Vila Nova, ilha de Santiago, instalada pela Portaria n.º 64/2013, de 20 de novembro; do Sal, ilha do Sal, instalada pela Portaria n.º 20/2012, de 8 de junho; do Brasil, ilha de Santiago, instalada pela Portaria n.º 19/2012, de 8 de junho; do Maio, ilha do Maio, instalada pela Portaria n.º 21/2012, de 8 de junho; de São Domingos, ilha do Santiago, instalada pela Portaria n.º 22/2012, de 8 de junho; do Milho Branco, ilha de Santiago, instalada pela Portaria n.º 23/2012, de 8 de junho; da Terra Branca, ilha de Santiago, instalada pela Portaria n.º 24/2012, de 8 de junho; do Safende, ilha de Santiago, instalada pela Portaria n.º 21/2011, de 6 de junho; da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, instalada pela Portaria n.º 10/2009, de 9 de março; do Tarrafal, ilha de São Nicolau, instalada

pela Portaria n.º 22/2011, de junho; da Brava, Ilha Brava, instalada pela Portaria n.º 11/2009, de 9 de março; dos Mosteiros, ilha do Fogo, instalada pela Portaria n.º 12/2009 de 9 de março; da Achada Grande Frente, ilha de Santiago, instalada pela Portaria n.º 9/2016, de 1 de março; de Chão Bom, Tarrafal ilha de Santiago, instalada pela Portaria n.º 12/2014, de 10 de fevereiro; do Bairro da Boa Esperança, ilha da Boavista, instalada pela Portaria n.º 10/2016, de 1 de março; de São Felipe, ilha do Fogo, instalada pela Portaria n.º 11/2016, de 1 de março;

Artigo 2º

(Revogação)

São revogadas as Portarias a seguir indicadas: Portaria n.º 11/2008 de 9 de junho; portaria n.º 12/2008 de 9 de junho, Portaria n.º 13/2008 de 9 de junho; Portaria n.º 14/2008 de 9 de junho; Portaria n.º 15/2008 de 9 de junho; Portaria n.º 16/2008, de 9 de junho; Portaria n.º 64/2013, de 20 de novembro; Portaria n.º 20/2012, de 8 de junho; Portaria n.º 19/2012, de 8 de junho; Portaria n.º 21/2012, de 8 de junho; Portaria n.º 22/2012, de 8 de junho; Portaria n.º 23/2012, de 8 de junho; Portaria n.º 24/2012, de 8 de junho; Portaria n.º 21/2011, de 6 de junho; Portaria n.º 10/2009, de 9 de março; Portaria 22/2011 de junho; Portaria n.º 11/2009, de 9 de março; Portaria n.º 12/2009, de 9 de março; Portaria n.º 9/2016, de 1 de março; Portaria n.º 12/2014, de 10 de fevereiro; Portaria n.º 10/2016, de 1 de março e a Portaria n.º 11/2016, de 1 de março;

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho, aos 07 dias do mês de novembro de 2017. – A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lelis*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.